



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/110/2020

PREGÃO PMC/004/2020

“Contratação de empresa para prestação e serviço de outsource de impressão/fotocópia para atender a diversas Secretarias conforme solicitação da Secretaria de Administração.”

Termo de contrato e a contratação de empresa para prestação e serviço de outsource de impressão/fotocópia para atender a diversas Secretarias conforme solicitação da Secretaria de Administração, conforme especificações do Termo de Referência, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato os Secretários Gestores, doravante denominados CONTRATANTES, e a empresa **Pimenta Máquinas e Suprimentos Ltda**, CNPJ nº 03.162.982/0001-06, localizado na Avenida Amazonas, nº 5416, 2º andar, Bairro Nova Suíça, CEP. 30.421-06 Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. Leonardo Duarte Pimenta, CPF nº 935.999.196-15, C.I. RGMG nº 5.637.935, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/11/2020, Pregão Presencial nº 004/2020, Processo Administrativo nº PMC/6185/2005, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviço de impressão com disponibilização de equipamentos multifuncionais departamentais e impressoras, sendo equipamentos novos, em perfeitas condições de uso e em linha de fabricação, além de softwares de bilhetagem e monitoramento dos dispositivos, cópias e gestão de ativos, *(incluindo instalação, assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva com técnico onsite)* e fornecimento e substituição de materiais de consumo, originais tais como: toner, revelador, cilindro, fotoreceptor e reposição de peças, exceto papel e grampo, conforme especificações do Termo de Referência/ Edital.

1.2. ESCOPO DO PROJETO

PR-004/2020

Leonardo Duarte Pimenta
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas
Aparecida Resende
Educação - SEMED
MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

1.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar na sua proposta para serviços de impressão com disponibilização de equipamentos multifuncionais e impressoras departamentais novos, em perfeitas condições de uso e em linha de fabricação, além de softwares de gerenciamento de impressões, cópias e gestão de ativos, incluindo instalação, assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de materiais de consumo, originais tais como: toner, revelador, cilindro, fotoreceptor e reposição de peças.

1.2.2. Composição do Escopo:

1.2.2.1. LOTE 01

Tipo I	IMPRESSORA PRETO E BRANCO – FORMATO DE PAPEL	A4 a Ofício
Tipo II	MULTIFUNCIONAL PRETO E BRANCO - FORMATO DE PAPEL	A4 a Ofício
Tipo III	MULTIFUNCIONAL PRETO E BRANCO - FORMATO DE PAPEL	A4 a Ofício
Tipo IV	MULTIFUNCIONAL COLORIDO/PRETO E BRANCO - FORMATO DE PAPEL	A4/Ofício e A3

1.2.2.2. Servidor (*hardware*) de impressão com software de auditoria e gestão das impressões (*bilhetagem*) e retenção de impressão.

1.2.2.3. Suporte técnico on-site com transporte e veículo de responsabilidade da contratada.

1.2.2.4. As impressoras do Lote 01 Tipo II serão destinadas a locais com produção mensal de até 5.000 cópias/impressão, Tipo III serão destinadas a locais com produção mensal superior a 5.000 cópias/impressão. A localidade destas impressoras poderão sofrer alteração de acordo com a necessidade do Município e com aprovação da DTIN – Diretoria de Tecnologia da Informação.

CLAUSULA II – DO PREÇO

2.1. O preço da prestação de serviços licitado será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/004/2020.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 437.700,00** (quatrocentos e trinta e sete mil e setecentos reais).

2.3. Em cada prestação de serviço decorrente deste Contrato serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 004/2020.

PR-004/2020

Sandro César Cordeiro

María Aparecida Resende
Munic. Educação - SEMED
Congonhas/MG
142140

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Francisco Soares 2
Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.4. Já estão incluídas no preço unitário todas as despesas diretas e indiretas, financeiras, comerciais e tributárias, manutenção de veículos e demais custos, despesas e encargos, diretos e indiretos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLAUSULA III - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.1. As medições de produção acontecerão no primeiro dia útil após a prestação dos serviços, a contratada deves emitir o relatório com a produção mensal e encaminhar para DTIN- Diretoria de Tecnologia da Informação, que encaminhará para as secretarias responsáveis e após aprovação será autorização o faturamento até o quinto dia útil de cada mês o e consequente pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados recebimento da nota fiscal pela DTIN de Tecnologia da Informação.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação deverá ter um prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia 15/04/2020, podendo ser prorrogado por mais um período de 12 meses, até máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

4.2. Os preços serão reajustados após cada ano de vigência do contrato, pela variação do IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.2.1. O reajuste de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

4.2.2. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

4.2.3. De acordo com o Decreto nº 5.832/2013, aplicar-se-ão as seguintes regras à contratada:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada, em observância as regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração desse aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;

João César Cordeiro

Secretaria Resendeosa de Freitas Cordeiro
Secretaria de Educação - SEMED
Prefeitura Municipal de Congonhas
Jane Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

c) Inaplicável o reajuste referente a contrato expirado.

CLÁUSULA V - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS PARA SOFTWARE DE CONTABILIZAÇÃO DE IMPRESSÕES

5.1. O servidor (*hardware*) onde ficará instalado o software de Auditoria e Gestão de Impressão deverá, de forma a atender a todas as exigências dimensionadas ao projeto contratado, e será fornecido pela CONTRATADA sem custo para Prefeitura.

5.2. O software de monitoramento e controle do parque de equipamentos objeto deste edital, a ser implantado paralelamente e concomitantemente à instalação dos equipamentos, deverá atender no mínimo aos seguintes requisitos básicos:

5.3. A solução de gerenciamento de dispositivos deverá possuir interface Web;

5.4. Padrão de navegadores Internet Explorer 8 e 9, Mozilla Firefox 30 e Google Chrome 35.

5.5. Deverá prever a filosofia de impressão departamental;

5.6. Deverá possibilitar gerenciamento por centro de custo, cada um com controle de acesso via login;

5.7. Apresentar um mecanismo de autenticação para usuário (login), onde cada usuário ou setor deverá se autenticar com sua senha individual;

5.8. Quando solicitado pelo contratante o software deve limitar a produção e criar cotas para os usuários.

5.9. Fornecer ao gestor local controle via relatórios diversos com interface WEB, separando cada centro de custo, tipo de impressão, endereço, equipamento, departamento e usuário;

5.10. Importação automática, mantendo a sincronia, via fontes externas de dados de usuários, através de LDAP e Active Directory Windows;

5.11. A solução deverá permitir que logo em seguida ao envio da impressão pelo usuário, o sistema deve mostrar na tela do usuário, uma janela contendo informações referentes à impressão, como: nome do documento, total de página monocromática e colorida, padrão duplex ou não, e quantidade de cópias, permitindo assim, o usuário de forma proativa validar a impressão, podendo confirmar ou cancelar o envio do documento a impressora, a fim de evitar desperdícios;

5.12. Permitir a definição de cotas bloqueantes e não bloqueantes por usuários e a geração de relatórios de utilização das mesmas, quando solicitado;

PR-004/2020

Sandro César Cordeiro

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas
4
Márcia Resende
Secretaria - SEMED
Márcia Resende
Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 5.13. Permitir a definição de cotas pelo número de páginas e valor monetário;
- 5.14. Permitir a utilização do software e visualização dos relatórios e controles em qualquer equipamento dentro da rede;
- 5.15. Permitir exportação de dados para quaisquer aplicativo de texto e planilha;
- 5.16. Permitir a instalação do sistema no módulo cliente em estações que possuam impressoras locais;
- 5.17. Permitir a configuração da frequência de envio das informações de contabilização das estações cliente para o servidor de contabilização na Matriz;
- 5.18. Capturar novos equipamentos instalados na rede de forma automática “plug & play”;
- 5.19. Importação automática, mantendo a sincronia, via fontes externas de dados de usuários, através de LDAP e Active Directory;
- 5.20. Emissão de gráficos e resumos para facilitar o acompanhamento do ambiente;
- 5.21. Portal de usuário para verificação do histórico pessoal;
- 5.22. Implantar rotina de notificações de usuários com relação ao nível de utilização das cotas de impressão, através de e-mail ou client instalado nas estações/servidores;
- 5.23. Deve permitir a Impressão “siga-me” (follow me) para que qualquer usuário possa retirar suas impressões em qualquer equipamento.
- 5.24. O sistema não poderá efetuar o envio de dados para nenhum repositório de dados externos, em nenhuma circunstância, devendo manter o banco de dados localmente.
- 5.25. O software deve permitir que o layout web seja nas cores e logotipo da (NOME DO CLIENTE).
- 5.26. O software deve permitir habilitar / desabilitar o uso do pendrive para digitalização ou impressão de arquivo em formato PDF.
- 5.27. Deverá armazenar logs de impressão em casos de queda de link/falha de conexão para reenvio desses dados ao banco de dados principal após a normalização do link/conexão evitando a perda e a interrupção do serviço.

CLÁUSULA VI - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS

6.1. LOTE 01

PR-004/2020


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de


Sandra Resende
Secretaria Municipal de Educação - SEMED


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas
5
João Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	TIPO I - Impressora Tecnologia LED/ Jato de Tinta / laser PB	58
02	TIPO II - Multifuncional Tecnologia Impressão LED/ Jato de Tinta / laser PB	58
03	TIPO II - Multifuncional Tecnologia Impressão LED/ Jato de Tinta / laser PB	19
04	TIPO III- Multifuncional Tecnologia Impressão LED/ Jato de Tinta /laser PB e Color até A3	02
05	Servidor (<i>Hardware</i>) de impressão com software de auditoria e gestão das impressões	01
07	Estimativa de produção preto e branco anual	6.000.000
08	Estimativa de produção colorida anual	12.000

6.2. Os valores unitários dos itens relativos às reproduções monocromáticas/color poderão ser expressos com até 03 casas decimais na Proposta Comercial, o que proporcionará maior concorrência e melhor distribuição dos valores.

6.3. Será fixado para o LOTE 01 uma franquia de produção mínima para cópias/impressão Preto e Branco. Franquia de 250.000 cópias mês (3.000.000/ano) e a estimativa de excedente 300.000 cópias mês (3.000.000/ano), sendo que o fator de julgamento do lote será global.

CLÁUSULA VII - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS

7.1. Os equipamentos multifuncionais oferecidos deverão ser novos, em perfeitas condições de uso e estarem em linha de produção e possuírem no mínimo as seguintes especificações técnicas:

TIPO I - Impressora Tecnologia LED/ jato de tinta / laser PxB A4

Velocidade mínima Impressão PB: 35ppm carta /A4 ou superior
Resolução de Impressão mínima 1200 x 1200 dpi emulado ou real
Velocidade mínima do Processador 750MHZ
Memória mínima de 1GB ou superior
Tipo de Conexão Padrão: 1000/100/10 (RJ45), USB , WI-FI
Linguagens de Impressora Padrão ou emulado: PCL5e/6, PostScript
Protocolos de Rede TCP/IP
Compatibilidade com sistemas operacionais Windows, Linux e MAC
Capacidade Papel Padrão mínimo Bandeja de 300 folhas
Tamanhos de mídia suportado de A4 a Ofício
Gramaturas de Papel suportada de: 120 a 220 g/m2

PR-004/2020

Sandra César Cordeiro

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende
Munic. Educação - SEMC
Congonhas/MG
2018

Calizane Soares
Munic. Saúde
Congonhas/MG
2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Tempo de saída da primeira página de impressão de 9 segundos ou inferior
Tipos de mídias Suportados Comum, Fino, Médio, Espesso, Reciclado, Colorido

TIPO II - Multifuncional Tecnologia Impressão LED/ Jato de tinta / laser PxB A4

Velocidade mínima Cópia/Impressão PB: 40 ppm carta /A4
Resolução de Cópia/Impressão mínima 1200 x 600 dpi emulado ou real
Velocidade do Processador mínimo 750MHz
Memória mínima de 1 GB ou superior
Tipos de Mídia: Papel, Transparência, etiqueta, cartões e envelopes
Tipo de Conexão Padrão: 1000/100/10, (RJ45), USB, WI-FI
Linguagens de Impressora Padrão ou emulado: PCL5e/6, PostScript
Protocolos de Rede TCP/IP
Sistemas Operacionais Windows a partir Vista, Server a partir 2003
Quantidade Cópias múltiplas de até 99
Capacidade Papel Padrão mínimo Bandeja de 250 folhas
Capacidade de saída de papel: De no mínimo 150 folhas
Bandeja bypass com capacidade de entrada de 80 folhas (mínimo)
Tamanhos de mídia suportado de A4 a Ofício
Gramaturas de Papel suportada de : 120 a 220 g/m2
Tipos de mídias Suportados Comum, Fino, Médio, Espesso, Reciclado, Colorido
Digitalização PxB e Cor
Digitalização Padrão USB, e-mail, pasta PC ou Servidor
Formatos de Arquivo TIFF/PDF de Página Única/múltiplas,
Digitalização, impressão e copia frente/verso automática.
Compatibilidade com sistemas operacionais Windows, Linux e MAC
Display: Pannel Touch Screen (Colorido), para acesso às principais funcionalidades do equipamento,
Possibilidade de configurar a impressora através de página HTTP, acessando-a através do endereço IP;

TIPO III - Multifuncional Tecnologia Impressão LED/ laser PxB A4

Velocidade mínima Cópia/Impressão PB: 47 ppm carta /A4
Resolução de Cópia/Impressão mínima 1200 x 600 dpi
Velocidade do Processador mínimo 667MHz
Memória mínima de 1 GB ou superior
Tipos de Mídia: Papel, Transparência, etiqueta, cartões e envelopes
Tipo de Conexão Padrão: 1000/100/10, (RJ45), USB
Linguagens de Impressora Padrão: PCL5e/6, PostScript
Protocolos de Rede TCP/IP
Sistemas Operacionais Windows a partir Vista, Server a partir 2003
Quantidade Cópias múltiplas de até 99

Sandro César Cordeiro

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Ana Carolina Resende
Secretaria de Educação - SEMED

7



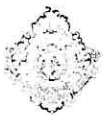
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Capacidade Papel Padrão mínimo Bandeja de 500 folhas
Capacidade de saída de papel: De no mínimo 250 folhas
Bandeja bypass com capacidade de entrada de 50 folhas (mínimo)
Tamanhos de mídia suportado de A4 a Ofício
Gramaturas de Papel suportada de : 75 a 120 g/m²
Tipos de mídias Suportados Comum, Fino, Médio, Espesso, Reciclado, Colorido
Digitalização PxB e Cor
Digitalização Padrão USB, e-mail, pasta PC ou Servidor
Digitalização, impressão e cópia frente/verso automática.
Compatibilidade com sistemas operacionais Windows, Linux e MAC
Display: Painel Touch Screen (Colorido), para acesso às principais funcionalidades do equipamento,
Possibilidade de configurar a impressora através de página HTTP, acessando-a através do endereço IP;

TIPO IV - Multifuncional Tecnologia Impressão LED/ laser Colorida e PB A3

Velocidade mínima de Cópia/Impressão color: 36 ppm carta /A4 /A3
Resolução de Cópia/Impressão 1200 x 600 dpi
Velocidade mínima do Processador 1GHz MHz
HDD de mínimo 200GB
Memória mínima de 1 GB
Tipo de Conexão Padrão:1000/100/10 (RJ45), USB
Linguagens de Impressora Padrão: PCL5e/6, PostScript
Protocolos de Rede TCP/IP
Sistemas Operacionais Windows a partir Vista, Server a partir 2003
Quantidade Cópias múltiplas de até 99
Painel de Operação sensível ao toque colorido
Capacidade Papel Padrão mínimo Bandeja de 500 folhas
Tamanhos de mídia suportado de A4 a A3
Gramaturas de Papel suportadas de: 160 a 300 g/m²
Tipos de mídias Suportados Comum, Fino, Médio, Espesso, Reciclado, Colorido
Alimentador de Originais com capacidade mínima de 50 folhas
Digitalização PxB e Cor
Digitalização Padrão USB, e-mails, pasta PC ou Servidor
Digitalização, impressão e cópia frente/verso automática.

7.2. A Empresa vencedora deverá apresentar catálogos/folders/prospectos contendo a especificação técnica de cada equipamento ofertado, já grifada com marca-texto (obrigatório) em até 03(três) dia úteis após a Licitação, de modo a facilitar e agilizar a verificação de conformidade dos equipamentos ofertados com as características exigidas no Edital pela Diretoria de Tecnologia da Informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.3. Os equipamentos que fazem impressão coloridos deverão ter contadores separados para produção colorida e preto e branco.

7.4. A produção preto e branco no equipamento que produz (equipamento LOTE 01 Tipo III) cópias coloridas será pago o valor preto e branco contratado (Caso seja impresso colorida será pago o valor colorido).

CLÁUSULA VIII - EQUIPE TÉCNICA

8.1. Mão de obra especializada para manutenção dos equipamentos (Hardware e Softwares).

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar técnico residente em tempo integral para atendimento dos chamados desta municipalidade, com veículo próprio para deslocamento dos chamados no passivo municipal.

8.3. A CONTRATADA deverá manter, em espaço a ser cedido pela Prefeitura Municipal de Congonhas, 01 (um) funcionário técnico, pertencente ao quadro de funcionários da contratante, com o intuito de garantir maior agilidade e rapidez sem ônus para a CONTRATANTE, e suporte técnico aos usuários quanto à impressão/cópia e digitalização. Será de total responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas do funcionário. Este funcionário estará devidamente identificado nas dependências da Prefeitura, munidos de uniforme e crachá de identificação.

8.4. A atribuição do funcionário será suprir as necessidades de operacionalização do parque de equipamentos como manutenção de: Peças e suprimentos originais como substituição de Toner, Cartuchos, Limpeza, instalação de drives em estações de trabalho quando necessário, realocação de impressoras e atividades correlatas para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, diariamente, nas dependências da CONTRATANTE.

8.5. O funcionário deverá dar suporte também nos processos e manuseio do painel MPF das multifuncionais bem como configurações para utilização dos recursos de digitalização P&B e Colorida padrão USB, e-mail, pasta PC ou Servidor sem ônus para contratante.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se, além das demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, à:

9.1. A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer, substituir ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, no prazo que for fixado, sem ônus adicionais.

9.2. O gerenciamento da equipe técnica/analistas e a coordenação dos trabalhos estarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, ficando a cargo da CONTRATANTE o acompanhamento dos serviços executados.

PR-004/2020

José Oscar Cordeiro
Maria Resende
SEMED
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.3. A CONTRATADA deverá utilizar quantos técnicos/analistas julgar necessário para execução dos serviços objeto deste contrato, garantindo durante toda a vigência a capacidade técnica de seus profissionais sem ônus para a CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA deverá efetuar os atendimentos técnicos, não sendo permitido a interface de terceiros com a CONTRATANTE.

9.5. Os técnicos/analistas da CONTRATADA deverão apresentar-se, para atendimento nas instalações da CONTRATANTE, uniformizados e com crachá de identificação contendo o nome da empresa CONTRATADA e do técnico/analista.

9.6. Durante o período da prestação do serviço, a CONTRATADA, compromete-se a executar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos sempre que se fizer necessário.

9.7. Sempre que for constatado dano nos equipamentos decorrente de mau uso ou vandalismo a CONTRATADA deverá apresentar relatório específico e detalhado para reivindicação de ressarcimentos. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que solicitada pela CONTRATANTE, mediante a abertura de chamado para a CONTRATADA.

9.8. A entrega e instalação dos equipamentos pela CONTRATADA deverão ser efetuadas conforme cronograma a ser estabelecido pela CONTRATANTE em no máximo 20 dias após a entrega do cronograma. A instalação e configuração dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA bem como o fornecimento de todos os drivers dos dispositivos de hardware instalados através de mídia apropriada, nas quantidades e locais estabelecidos pela CONTRATANTE.

9.9. CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, no prazo definido para a instalação, com o fornecimento do material original de boa qualidade.

9.10. Os equipamentos devem ser obrigatoriamente novos, em condições de uso e em linha de produção.

9.11. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos equipamentos e materiais, de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor.

9.12. Os fretes com transportes de equipamentos e materiais, assim como a descarga, guarda e a movimentação dos mesmos até os locais de instalação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.13. É de responsabilidade da CONTRATADA a troca imediata dos equipamentos fornecidos, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas neste termo de referência ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

PR-004/2020


Aparecida Resende
Educação - SEMED
MG


Luiziano Soares
Municipal de Saúde
Congonhas - MG


Sandro César Cordeiro

10

Sandro César Cordeiro
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.14. No preço deverá estar incluso o serviço de instalação, manutenção corretiva e preventiva, remanejamento, sempre que houver a solicitação por parte da CONTRATANTE e retirada de equipamentos, incluindo toda a despesa de transporte, utilização de estacionamento nas proximidades dos locais de execução dos serviços, refeição, etc.

9.15. Será de responsabilidade da CONTRATADA executar, de forma continua a manutenção técnica preventiva e corretiva, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Administração, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal dos órgãos em que se encontrem instalados os equipamentos.

9.16. A CONTRATADA será responsável pela garantia de fornecimento de todas as peças e componentes originais inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, roletes e rolos, entre outros.

9.17. O fornecimento de peças e insumos originais deverá ser garantido durante a duração do contrato, podendo ser auditados pela contratante a qualquer tempo, bem como durante as prorrogações e ou aditivos porventura acertados.

9.18. A CONTRATADA deverá respeitar um Acordo de Nível de Serviço (SLA) com o tempo de resposta e com primeiro contato técnico de 04 Horas úteis a partir do registro do chamado incluindo a substituição de toner e outros componentes que julgarem necessário para o pleno funcionamento da máquina e o tempo de solução de 12 Horas a partir do registro do chamado para solução final ou a substituição do equipamento.

9.19. Equipamentos instalados em pontos críticos de serviços essenciais de atendimento ao cidadão tais como: PSF/UBS, UPA24hs, Protocolo, Tributação entre outros, deverão ter um atendimento com prazo reduzido, sendo assim o prazo de solução é de 04 horas após o chamado ou a substituição do equipamento se necessário.

9.20. O ATENDIMENTO PARA OS CHAMADOS PARA UPA24HS DEVERÃO SER EM REGIME DE 24X7 E CONSIDERADO PONTO CRITICO COM SOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 4 HORAS.

9.21. Treinamento do hardware e software para usuários da CONTRATANTE correrão por conta da CONTRATADA.

9.22. Ao término do contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para a retirada dos equipamentos. O não cumprimento isentará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por extravios ou danos aos mesmos.

9.23. Caberá a contratada a disponibilização, configuração, manutenção, gerenciamento de todos os serviços de impressão, assegurando bons níveis de serviço.

PR-004/2020

José de Freitas Cordeiro
Municipal de Congonhas
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 9.24. Os serviços deverão ser realizados (*on-site*) pela CONTRATADA no horário comercial compreendido entre as 08hs e 18hs, de Segunda à Sexta-feira. Exceto para chamados emergenciais para atendimento a equipamentos de impressão da UPA24horas, estes deverão ser atendidos em regime 24x7.
- 9.25. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer fato relacionado ao uso indevido do equipamento, para as providências por parte do Contratante.
- 9.26. Apresentar relação com endereços, telefones e nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas.
- 9.27. Quando da solicitação por parte da Contratante para realização de instalação, desinstalação, remanejamento e realocação de equipamentos durante a vigência contratual, a contratada deverá executar os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação,
- 9.28. Deverá ser ministrado treinamento, para no mínimo 1 (um) usuário por unidade instalada, permitindo a compreensão das principais características do software e do hardware (multifuncional) com suas customizações.
- 9.29. Os treinamentos serão ministrados nos locais (unidade) onde serão instalados os equipamentos.
- 9.30. O suporte técnico terá de ser disponibilizado aos usuários dos serviços de impressão, cópia e digitalização, mediante a utilização de telefone 0800 (sem custo para o município), e-mail ou portal web de atendimento.
- 9.31. Serão de total responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas do funcionário.
- 9.32. Todos os custos para realização da manutenção, tais como: mão-de-obra, locomoção e alimentação dos técnicos, peças, componentes, insumos, consumíveis, fusores e serviços serão de inteira responsabilidade do Licitante Vencedor.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

10.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações

PR-004/2020

Sandro César Cordeiro

Apurecida Resende
Sec. Educação - SEMED
Congonhas/MG

Cariziane Soares
Cepal de Saúde
- MG

12
Sandro César Cordeiro
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

10.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

10.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

10.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

10.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

10.7. A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

10.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto no Anexo IX será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

10.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das

PR-004/2020

Resende
Educação - SEMED
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do CONTRATANTE:

- 11.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 11.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 11.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;
- 11.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 11.5. Disponibilizar, pelo menos, 1 (um) ponto de rede e elétrico no local de instalação do equipamento.
- 11.6. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.7. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 11.8. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes a prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 11.9. Deverá impedir que terceiros executem os serviços.
- 11.10. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Administração
Centro de Custo 1656 – Coordenação Secretaria de Administração

PR-004/2020

Marcelo Aparecido Resende
Secretário de Educação - SEMED
MG

Marcelo Aparecido Resende
Secretário de Saúde
MG

14

Cardeiro
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Educação

Centro de Custo 1634 – Coordenação Secretaria de Educação

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo 1646 – Coordenação Unidade Central de Saúde

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento dos recursos técnicos mínimos previsto o edital, bem como das demais obrigações previstas no referido instrumento sujeitará o contrato a aplicações das seguintes sanções:

13.2. Advertência por escrito;

13.3. Multa correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato limitado a 90 dias, caracterizando, após tal prazo, inexecução contratual, com a consequente recessão do ajuste.

13.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada;

13.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e exaurido o prazo suficiente para sanar a irregularidade, de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

13.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.

13.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base deste edital; A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada regulamente, nos Termos da Lei 8.666/1993.

13.8. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta.

PR-004/2020

Sandro César Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Santa Aparecida Resende
Diretora Municipal de Educação - SEMED
Congonhas/MG
2140

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

15

Joana Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.9. O contratado deverá manter, durante toda a prestação do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços constantes da Autorização de Serviços, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Rescisão contratual.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

13.10. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

13.10.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 13.10.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

Aparecida Resende
Educação - SEMED
MG

Marlene Soares
Secretaria de Saúde
MG

Aras Cordeiro
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

13.10.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 13.10.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

13.10.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

13.10.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

13.10.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

13.10.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

CLÁUSULA XIV - DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

14.1. A vencedora do certame terá um prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da assinatura do contrato para realizar a implantação de todas as impressoras, deverá ser montado um cronograma de prioridades juntamente com DTIN – Diretoria de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA XV – DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

15.1. A Prefeitura Municipal de Congonhas ressalva o direito de alterar os locais de instalação em decorrência de necessidades internas, todavia segue lista prévia dos locais de instalação dos equipamentos:

Sandro César Cordeiro

Apresentada Resende
Munic. Educação - SEMED
Congonhas/MG
142140

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas
17
Cristiane Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Psf Lobo Leite	Sms
Psf Maranhão	Sms
Psf Murtinho	Sms
Psf Pequeri	Sms
Psf Pires	Sms
Psf Primavera.....	Sms
Psf Profeta.....	Sms
Psf Residencial	Sms
Psf Rosário.....	Sms
Psf Santa Mônica	Sms
Psf Santa Quitéria	Sms
Psf Vila Cardoso	Sms
Psf Vila Marques	Sms
Psf Vila São Vicente.....	Sms
Tfd	Sms
Upa 24h.....	Sms
Zoonozes.....	Sms

CLÁUSULA XVI – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTIN, nos Termos da Lei 8.666/1993.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art 70 da Lei 8.666/1993.

16.3. Solução mínima de captura de contadores e monitoramento de parque instalado.

16.4. Características técnicas:

16.4.1. Solução de coleta de contadores.

16.4.2. A solução de gerenciamento de dispositivos deverá possuir interface Web.

16.4.3. Permitir exportar lista e relatórios de equipamentos para Excel.

CLÁUSULA XVII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A rescisão contratual poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas
Lidia Resende
SEMED
20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

17.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 13.1 deste Contrato.

17.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

17.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

17.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVIII - DO TERMO CONTRATUAL

18.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

18.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço por lote, subsequente, ou promover nova licitação.

18.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

18.4. **Aplica-se ao presente contrato as regras da Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção).**

CLÁUSULA XIX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/11/2020, Pregão Presencial nº. PMC/004/2020, Processo Administrativo nº PMC/6185/2005 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XX – DO FORO

PR-004/2020

Aparecida Resende
de Educação - SEMED
2140

21
José de Freitas Cordeir
Prefeito Municipal de Congonhas
Cátizane Soares
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 07 de abril de 2020.



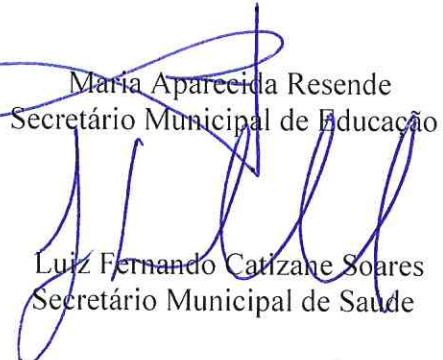
José de Freitas Cordeiro
Prefeito



Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração



Maria Aparecida Resende
Secretário Municipal de Educação



Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde



Leonardo Duarte Pimenta
Pimenta Máquinas e Suprimentos Ltda

TESTEMUNHAS: 1ª

Erica Aquino da Silva 045373636-06

2ª